

**OFÍCIO/GABIN N.º 20/2010**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei do Programa PMAT/ 2011 do BNDES.  
Cabeceira Grande (MG), 25 de fevereiro de 2011.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

É com grande satisfação que dirijo-me à ilustre presença de Vossas Excelências, para encaminhar Projeto de Lei que trata da contratação de operação de crédito até o montante de **R\$1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), no âmbito do Programa de Modernização da Administração Tributária e de Gestão dos Setores Sociais Básicos Automático – PMAT/BNDES, destinado à Obras Civis de Construção de Sede Administrativa, montagem e instalação, com o seguinte cronograma de dispêndio:

- Encargos financeiros: TJLP + 4% a.a.;
- Prazo: Até 96 meses, incluindo carência de até 24 meses.

A seguir, discriminamos as finalidades, os itens financiáveis e os possíveis beneficiários do programa BNDES/PMAT-2011:

**Finalidade:** Apoiar projetos de investimentos voltados à melhoria da eficiência, qualidade e transparência da gestão pública, visando à modernização da administração tributária e melhoria da qualidade do gasto público, proporcionando aos municípios uma gestão eficiente de recursos, em especial por meio do aumento das receitas e da redução do custo unitário dos serviços com administração geral, saúde e educação.

**Itens Financiáveis:** são passíveis de financiamento os itens a seguir relacionados, não isoladamente, e desde que associados aos empreendimentos apoiáveis:

- **Obras civis, montagem e instalações:**
- Máquinas e equipamentos novos, aí incluídos os conjuntos e sistemas industriais, produzidos no País e constantes do Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) do BNDES, incluídos:

A

Excelentíssima Senhora  
**VEREADORA BERNADETE ALVES DE SOUSA**

Presidente da Câmara Municipal  
Rua Trajano Caetano n.º 121 - centro  
CEP 38.625-000 - Cabeceira Grande/MG

- Equipamentos de informática: microcomputadores, estabilizadores, *nobreaks*, impressoras, roteadores, *scanners*, *hubs*, *switchs*, *thin clients*, projetor multimídia, servidores, *notebooks*, antenas de rádio transmissão, estações rádio base;

- Equipamentos de apoio à operação e à fiscalização: rádio-comunicadores, leitoras de cartão, totens de atendimento; e

- Bens de informática e automação, abarcados pela Lei nº 8.248 (Lei de Informática), de 23.10.1991, que cumpram o Processo Produtivo Básico (PPB) e possuam tecnologia nacional na forma da Portaria nº 950, de 12.12.2006, do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), ou da que venha a substituí-la.

- Móveis e utensílios;
- *Softwares* nacionais, passíveis de apoio no âmbito do Subprograma BNDES Prosoft – Comercialização do Programa BNDES para o Desenvolvimento da Indústria Nacional de *Software* e Serviços de Tecnologia da Informação – BNDES Prosoft, incluindo customização;
- Motocicletas de até 300 (trezentas) cilindradas e automóveis de passeio com motorização de até 1.0, desde que exclusivamente voltados para atividades de fiscalização da área de administração tributária, em quantidade total limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do número de servidores públicos efetivos que, comprovadamente, exerçam a função de fiscal, observado o disposto no item 8.5, e valor total limitado a 10% (dez por cento) do valor total do financiamento;
- Capacitação Técnica e Gerencial de servidores públicos efetivos da Beneficiária, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do financiamento;
- Gastos com Qualidade e Produtividade, Pesquisa e Desenvolvimento, Estudos e Projetos de engenharia relacionados ao investimento, limitados a 20% (vinte por cento) do valor total do financiamento;
- Gastos com Atualização de Cadastros e Tecnologia da Informação, limitados a 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do financiamento.

**Beneficiários:**

*- Municípios brasileiros com até 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes.*

Ressaltamos que o BDMG – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais possui as melhores linhas de financiamento e é o parceiro ideal para consolidarmos o crescimento do nosso município. Hoje, a atual sede administrativa não tem capacidade para abrigar todas as unidades administrativas da Prefeitura, boa parte das Secretarias estão instaladas em prédios alugados, por meio de construções adaptadas e que ainda continua trazendo um certo desconforto para os servidores municipais, e principalmente para a população que recebe a atividade fim do município.

Esperamos com esta oportunidade oferecida pelo BDMG através do **PMAT/BNDES-2011**, construir uma nova sede administrativa que traga economia, segurança, agilidade, conforto, organização, e acesso fácil da população aos serviços públicos que são oferecidos pelo nosso município.

Renovo, ao ensejo, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**Antônio Nazaré Santana Melo**  
PREFEITO MUNICIPAL

## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA AUTORIZATIVA N.º 2/2011.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE-MG, A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de CABECEIRA GRANDE-MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo do Município de CABECEIRA GRANDE-MG, autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de **R\$1.500.000,00** (Um milhão e quinhentos mil reais), no âmbito do Programa de Modernização da Administração Tributária e de Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES denominada **BNDES/PMAT**, destinada à obras civis de construção de sede administrativa, montagem e instalação, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) a taxa de juros do financiamento é a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), calculada pro rata die, acrescida de spread bancário de até 4% (quatro por cento), ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, a ser definida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.
- b) a dívida será paga em até 96 (noventa e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo de até 24 (vinte e quatro) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente, e até 72 (setenta e duas) parcelas de amortização e juros pagos mensalmente.
- c) a participação do Município, a título de contrapartida, em até 5% (cinco por cento).

**Art. 3º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 4º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 5º** - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BNDES e BDMG, referentes às

operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

- c) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas, incluindo na Lei Orçamentária vigente a rubrica da Receita (código 2110 – Operação de Crédito Interna) e a rubrica da Despesa (4490 – Investimentos), contendo a operação pleiteada.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabeceira Grande-MG, 25 de fevereiro de 2011.

---

**Antônio Nazaré Santana Melo**  
PREFEITO MUNICIPAL